Lei nº 6851 de 17.05.91
D.O.M. n: 9627 de 31.05.91

sancionado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Baltar Roberta Mota
FUNCIONÁRIO

DATA 17/04/91

PROJETO DE LEI Nº 070/91

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos, na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto

LEI Nº 6851 DE 17/05/91

DIOM Nº 9627 DE 31/05/91

ARQUIVO 13-06-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068511991
Projeto: 00701991
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6851 DE 17 DE Maio DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Maio DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR J. Fernandes
Fernandes COMO RELATOR
Em 23/04/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 070 /91

A Comissão de Legislação
Em 18/04/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARAÍSO DOS CRISTÃOS, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 25/04/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARAÍSO DOS CRISTÃOS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1991.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/04/1991
Presidente

Vereador - José Maria Couto

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede sita à Rua das Tarrafas, nº 168, Conjunto Planalto das Goiabeiras, e tem como finalidade principais: A luta pela moradia, organizar os moradores do bairro e favela com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida sobre saúde, habitação, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas,etc. Com o fim de preparar os moradores para lutar pela mais ampla liberdade de expressão e organização, pela defesa dos direitos humanos e por terra para quem nela mora e trabalha, por uma sociedade justa e humana contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra o povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1991.

Vereador - José Maria Couto

MTP

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/B REGISTRO No. 60082
Data: 29/07/88 Emls.: 2.050,00
Válido c/ 50 ... Rubrica Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARAÍSO DOS CRISTÃOS

... DE FORTALEZA-CE.
SINARA ...
Escrevente Comissionada
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Capítulo 1º

Da criação, denominação, sede e fânalidade.

Artigo 1º - Fica criada por tempo indeterminado e por força do presente Estatuto a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos,entidade civil de personalidade jurídica privada,de caráter filantropico,com sede em Fortaleza, capital do Ceará,à rua das Tarrafas, nº 168,Conjunto Planalto das Goiabeiras. A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. A Associação não remunerará qualquer membro da sua diretoria.

Artigo 2º - São finalidade principais da Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos: a luta pela moradia,organizar os moradores do bairro e favela com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida sobre saúde,habitação, segurança pública,lazer e todos os outros aspectos da vida da população,através de cursos,palestras,seminários,atividades artísticas,culturais,esportivas,recreativas etc.Com o fim de preparar os moradores para lutar pela mais ampla liberdade de expressão e organização,pela defesa dos direitos humanos e por terra para quem nela mora e trabalha,por uma sociedade justa e humana contra toda discriminação e qualquer abuso de poder praticado contra o povo.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A diretoria será composta de seis membros efetivos:presidente,vice-presidente,1º e 2º tesoureiro.

Artigo 4º - Compete à diretoria da Associação executar os programas de lutas aprovados pela assembléia geral e coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.
A Associação dos Moradores Paraíso Cristão será administrada pela Assembléia geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

... SANTA DE MELO ...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 3/8 REGISTRO No. 68082
Data: 29/07/88 Emls.: 2.050,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Artigo 5º - Compete ao presidente: representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente junto aos orgãos públicos e autoridades competentes, convocar e presidir reuniões, coordenar os trabalhos e movimentos, assinar documentos e correspondências, emitir cheques junto com o 1º tesoureiro, convocar assembléia e acompanhar as diversas atividades comunitárias.

Artigo 6º - Compete ao vice-presidente: auxiliar o presidente no desenvolvimento de suas funções e tarefas que lhe forem apontadas pela diretoria.

Artigo 7º - Compete ao 1º secretário: lavrar atas de reuniões da diretoria e assembléia geral, supervisionar os serviços administrativos e elaborar documentos comerciais e guardá-los juntamente com os livros sociais da entidade.

Artigo 8º - Compete ao 2º secretário: aoxiliar o 1º secretário em suas atribuições e substitui-lo em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 9º - Compete ao 1º tesoureiro: manter organizado a tesouraria, preparar e apresentar balancetes nas assembléias gerais bem como a prestação de contas, assinar e emitir cheques com o presidente, receber as contribuições dos associados e outras doações feitas, depositar e movimentar a conta bancária.

Artigo 10º - Compete ao 2º tesoureiro: auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições e substitui-lo em sua ausência ou impedimento.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - Compete ao conselho fiscal: fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria para apresentar a prestação de contas e aprová-la quando não deixar dúvidas.

Parágrafo Único - O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes e dentre os efetivos um será escolhido como presidente do conselho.

MARIA SANTA DE MELO ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/8 REGISTRO No. 49082
Data: 29/07/88 Emls.: 2.050,00
Válido c/ Sêlo Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia geral é o poder maior da Associação de Moradores, sendo de sua exclusiva competência eleger os nembros da diretoria e do conselho fiscal, cassar o mandato de membros da entidade, apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela diretoria.

Parágrafo 1º - A assembléia geral será ordináriamente realizada mensalmente ou a cargo da diretoria ou maioria simples de seus sócios.

Parágrafo 2º - A convocação extraordinária de assembléia geral poderá ser feita mediante $\frac{2}{3}$ (dois terços) das assinaturas dos associados.

Parágrafo 3º - A assembléia geral definirá as diretrizes e programas para a Associação dos Moradores do Paraíso dos Cristão sua diretoria e conselho fiscal.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Artigo 13º - São direitos dos associados: votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, apresentar moções e notas de apoio, esclarecimentos, propostas e reivindicações, participar das reuniões, assembléias, promoções e movimentos.

Artigo 14º - Os membros da Associação de uma forma geral estão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência - quando com atitudes ou palavras faltem com o devido respeito aos seus companheiros.

2. Suspensão - quando repetir atitudes anteriores citadas ou que comprometam o trabalho da Associação como discriminação racial ou religiosa.

3. Exoneração - quando em caso de agresões corporais, reincidências de faltas anteriores ou fizer uso do cargo para benefícios pessoais, sendo os referidos atos oficialmente comprovados.

Artigo 15º - AS arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em banco e sua movimentação será feita através de cheques assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

MARIA SANTA DE MELO ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/8 REGISTRO No. 60082
Data: 29/07/88 Emls.: 2.050,00
Valido c/ Selo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA
Escrevente Autorizada

3. Exoneração - quando em caso de agressões corporais, reincidências de faltas anteriores ou fizer uso do cargo para benefícios pessoais, sendo os referidos atos oficialmente comprovados.

ARTIGO 15º - As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em banco e sua movimentação será feita através de cheque assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

ARTIGO 16º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações financeiros assumidas pela Associação, a não ser em caso que ponham suas assinaturas como avalistas.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 17º - Os fundos de dotações patrimoniais da Associação provirão: de doações gerais, mensalidades dos sócios, verbas de organismos assistenciais, contribuições e promoções diversas.

ARTIGO 18º - Extinguir-se-á a entidade por lei ou por liberação unânime da assembléia geral quando os bens existentes passarão a integrar o patrimônio de uma entidade congênere, devidamente registrada no C.N.S.S.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 19º - O presente estatuto só porerá ser alterado por deliberação de 2/3 dos seus membros em Assembléia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade.

ARTIGO 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Fortaleza, 19 de janeiro de 1987.

PRESIDENTE: TEREZINA DE JESUS TEIXEIRA
RG. 362.605-85 Título 225078807 - 44
CPF: 243758453/68 Estado Civil - Casada
Profissão- Costureira - Natural - Santana do Acaraú
Residente - Rua das Tarrafas nº 168 - Conj. Planalto das Goiabeira - Barra do Ceará

Terezinha de Jesus Teixeira

MARIA SANTA DE MELO ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 6/8 REGISTRO No. 68082
Data: 29/07/88 Emls.: 2.050,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º RTD FORTALEZA-CE.
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

2. VICE-PRESIDENTE: TEREZA PEREIRA DO NASCIMENTO
RG. 1597.144 Título 22739960736
CPF: 173446893/91 Estado Civil - Casada
Profissão - Professora Natural - Maranhão
Tereza Pereira do Nascimento

3. PRIMEIRA SECRETÁRIA: ROSANE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RG. 95502-80 Título 230198007187
CPF: 204271583/20 Estado Civil - Casada
Profissão - Auxiliar de Escritório
Natural - Santana do Acaraú
Residente- Rua das Tarrafas nº 168 Conj. Planalto das Goiabeiras - Barra do Ceará
Rosane Teixeira de Almeida.

4. SEGUNDA SECRETÁRIA: DOMINGA MARIA DA CONCEIÇÃO
RG. 774.129 Título 2272450728
CPF: 318155103/15 Estado Civil - Casada
Profissão - Escriturária Natural - Piaui
Residente: Rua Vicente Sabóia 120 A
Bairro N. S. das Graças
Dominga Maria da Conceição

5. PRIMEIRO TESOUREIRO: PEDRO PEREIRA DA SILVA
RG. 51979-80 Título 22670160752
CPF: 380987173/72 Estado Civil Casado
Profissão - Guarda Vigilante Natural - Piaui-Pi
Residente. Rua Vicente Saboia 120 A
Bairro N. S. das Graças
Pedro Pereira da Silva

6. SEGUNDO TESOUREIRO: MARIA DAS DORES FONTENELE
RG. 833.088 Título 29267115-20
CPF: 339777473/04 Estado Civil - Casada
Profissão Aux. de Escritório - Natural
Residente:
Maria das Dores Barbosa Fontenele

7. DIRETOR DO SERVIÇO SOCIAL: GILMAR FERREIRA DE ALMEIDA
RG: 176010-81 Título 229953207-36
CPF: 209625143/72 Estado Civil - Casado
Profissão - Balconista Natural- Fortaleza-Ce
Residente: Rua das Tarrafas nº 168
Barra do Ceará
Gilmar Ferreira de Almeida

CARTA DE MELO ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 7/8 REGISTRO No. 68082
Data: 29/07/88 Emls.: 2.050,00
Válido c/ Selo de Rubrica Oficial
3º RTD FORTALEZA-CE
SINARA SOUSA
Escrevente Compromissada

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE. 08. ANTONIO DE FÁTIMA FONSECA DE CARVALHO

Rg. 173534-81 Título 88155215/62
CPF: 181330023/20 Profissão - Mestre de Obras
Estado Civil - Casado Natutal Piaui-Pi

Antonio de Fatima Fonseca de Carvalho

09. RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA

Rg. 994.169 Título 230176407/36
CPF: Prosissão - Operador de Máquina
Estado Civil - Casado Natural
Residente: Rua Rio de Janeiro 1101 Jd - Petrópolis

Raimundo Andrade da Silva

10. MÁRIO VIEIRA DA ROCHA

RG. 246678 Título
CPF: Profissão - Vigilante
Estado Civil - Casado Natural

Mario Vieira da Rocha

11. EVANDRO ELIAS DA COSTA

RG. 698669 Título:
CPF: Profissão - Comerciante
Estado Civil - Casado Natural - Sobral-Ce
Residente:

Evandro Elias da Costa

12. ANTONIO PEREIRA DA SILVA

RG. 565326 Tíulo 233012307-60
CPF: 362654483/00 Profissão - Operador de Máquina
Estado Civil- Solteiro Natrual -
Residente: Rua Vicente de Saboia 120 A
Bairro N. S. das Graças

Antonio Pereira da Silva

13. ANTONIA MARTA TEIXEIRA

RG. 1470826-88 Título 229950907-44
CPF: Profissão - Estudante
Estado Civil-Solteiro Natural - Santana do Acaraú-Ce
Residenente: Rua da Tarrafas 168 - Cj. Planalto das Goiabeira - Barra do Ceará.

Antonia Marta Teixeira

MARIA SANTA DE MELO ROCHA

residente e domiciliado nesta capital, na rua Edmundo Falcão, 165 Meireles, portador da cédula de identidade no. 326.957 SSP/CE e CPF no. 028.217.613-68, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta Praça sob a razão social de "ROCCA - CONSULTORIA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA", conforme Contrato Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 8o Ofício de Fortaleza (cartório Melo Junior) sob o no. 0o3376 por despacho de 12.03.87, resolvem de comum acordo introduzir as seguintes alterações no seu contrato inicial, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitido na sociedade neste ato e por este instrumento o sócio FRANCISCO CLODOMIR ROCHA GIRÃO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital na rua Gerônimo Arruda no 80 apto 901, praia do Meireto, portador da cédula de identidade no. 203.649/SSP/CE e CPF no. 026.012.903-44, que declara conhecer e aceitar os termos do Contrato Social e aditivos em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retirante se da sociedade neste ato e por este instrumento os sócios PAULO CESAR DE ALMEIDA CARNEIRO, já qualificado no preâmbulo, possuidor de uma quota de capital social no valor de Cz$ 999.000,00 (Novecentos e noventa e nove mil cruzados) totalmente integralizada, e GUILHERME ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA, também já qualificado no preâmbulo, possuidor de uma quota de capital no valor de Cz$ 13.200,00 (Treze e vinte mil e duzentos cruzados) totalmente integralizada que cedem e transferem referidas quotas de capital em caráter irrevogável ao sócio FRANCISCO CLODOMIR ROCHA GIRÃO, que admitido na sociedade e conforme Cláusula Primeira deste instrumento.

§ UNICO - Os sócios que se retiram cedentes dão ao sócio adquirente cessionário nada mais a reclamar pela presente cessão, transferindo lhe todos os direitos inerentes à referida quota.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade que anteriormente operava com seu endereço comercial na rua Carlos Vasconcelos no. 1376 Aldeota, passará neste ato e por este instrumento a operar na rua Barão de Aracati, 1363 Térreo, Aldeota, nesta capital.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social que continua inalterado e no valor de Cz$ 6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil cruzados) totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA-NORDESTE
Cz$ 6.594.400,00
FRANCISCO CLODOMIR ROCHA GIRÃO Cz$ 1.032.300,00
TARSO [illegible] Cz$ 33.300,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL Cz$ 6.660.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento, continuarão em pleno vigor.

E estando de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em [illegible] de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, ficando uma via de igual teor

3o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 8/8 REGISTRO No. 68082
Data: 29/07/88 Fls.: 2.050,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
3.º REGISTRO DE FORTALEZA
SINARA SOUZA
Escrevente Compromissada

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARAISO DOS CRISTÃOS

A Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro em Fortaleza - Estado do Ceará, na rua das Tarrafas, 168, Conjunto Planalto das Golabeiras. Sua Diretoria é composta de nove membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, Conselho Fiscal, Coordenador e Suplente. A Assembléia Geral é o poder maior da Associação. A Assembléia Geral será realizada mensalmente e sua convocação em extraordinariamente será feita mediante 2/3 das assinaturas dos seus associados. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela Associação. Extinguir-se á a entidade por deliberação unânime da Assembléia Geral, quando os bens existentes passarão à integrar o patrimônio de uma entidade congênere.

Fortaleza, 02 de maio de 1988

Terezinha de Jesus Teixeira
Presidente
C.P.F. 243.758.453-68

NR - 87.114 - A-I

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE CULTURISMO.

Art. 1o. - A FEDERAÇÃO CEARENSE DE CULTURISMO, neste estatuto denominada F.C.C, fundada em 14 de setembro de 1984.

Art. 2o - É uma sociedade civil de caráter desportivo com personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, com sede e foro na capital do Estado do Ceará.

Art. 4o - A FEDERAÇÃO, poderá conceder filiação, em qualquer época à associações e ligas desportivas que pratiquem o culturismo que a solicitarem.

Art. 11o. - São poderes da FEDERAÇÃO:

a) - Assembléia Geral; b) - O Tribunal de Justiça Desportivo; c) - O Conselho Fiscal; d) - A Presidência e) - A Diretoria.

Art. 13o. - A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente, trienalmente para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FEDERAÇÃO, o Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 45o. - No caso de dissolução da FEDERAÇÃO, seus bens, serão destinados à instituições de caridade indicadas pela Assembléia Geral de dissolução.

Art. 50o. - Este estatuto aprovado em 14/08/84 entrará em vigor após a publicação do despacho homologatório do parecer do CND no Diário Oficial e correspondente inscrição no Registro Público.

José de Páscoa Madeira Neto
Presidente

NR - 40.820 - A

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA

A Associação Comunitária Nova Vida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede em Bom Jesus, distrito de Barra Nova, e foro jurídico na cidade de Jaua-CE, tem por finalidade somar as iniciativas de habitação, alimentação, saneamento básico, bem como orientação pedagógica de educação infantil.

A Associação será administrada por uma diretoria composta de 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 02 Secretários, 01 Tesoureiro; competindo ao Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da associação.

Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Os estatutos da associação não poderão ser alterados, no todo ou em parte, sob pena de extinção da associação.

A associação terá duração por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvida através de Assembléia Geral extraordinária, com a presença de 2/3 dos associados, por deliberação da maioria, sendo neste caso, o patrimônio da associação será doado à associação congênere com sede neste Município.

Os Estatutos da Associação que serão registrados no Cartório competente, terão validade a partir da data de publicação deste extrato, ficando os mencionados Estatutos à inteira disposição dos interessados a sua sede os quais serão distribuídos no original em seu inteiro teor e forma, assina em de maio de 1988.

A Diretoria

NR - 40.820 - A

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MICRO EMPRESARIOS DE PARAIPABA (CEARÁ) - MICROPA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MICRO EMPRESARIOS DE PARAIPABA - MICROPA, é uma sociedade civil sem fins [illegible] Fundada em 25 de abril [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 075552
16.ABR.1991 - PAGINA: 01 / 01
Emls. Item A Rua Major Facundo, 713

Regnoberto M. M... OFICIAL MAIOR 6º. Ofício de Notas de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ata da Eleição, para posse da nova Diretória, da Associação dos moradores paraiso dos Cristãos.

Tere inicio às 8 horas do dia 20-10-1990, na cidade Fortaleza Estado do Ceará, na Cede desta entidade, situada à Rua das Farrafas 168, Conjunto das goiabeiras.

Realisou-se uma assembleia geral para eleger à nova diretória, à qual de acordo com os Estatutos, que entrará em vigor à partir da data de posse, por um periodo de 04 anos.

Sendo constatado corum para a Eleição, apresentou-se a chapa para votação nos seguintes Termos:

Chapa Unica.

presidente = Terezinha de Jesus Teixeira
Vice presidente = Edilson Jorge da Silva
1ª Secretária = Domingas Maria da Conceição.
2ª Secretária = Antonia Marta Teixeira.
1ª Tesoureira = Rosane Teixeira de Almeida.
2ª Tesoureiro = Pedro Pereira da Silva
Suplente = Gilmar Ferreira de Almeida.
Coordenador = Manoel Magalhães de Oliveira.
Conselho fiscal = Raimundo Andrade da Silva.

A Eleição foi unanime, sendo só uma chapa encabeçada pela Senhora: Teresinha de Jesus Teixeira.

procedeu-se então a votação que tivemos como presidente da comissão Eleitoral O Senhor: Manoel Magalhães de Oliveira.

1ª Secretária = Rosane Teixeira de Almeida.
2ª Secretária = Antonia Marta Teixeira.
Escrutinador = Francisco das chagas de Moura.

Empossada à comissão Eleitoral, deu inicio

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
23 563 224/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: 81 8 NÃO: 82 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 83 0 NÃO: 84 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 80 9				
EXPORTAÇÃO	81 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	88 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	82 5	ENERGIA ELÉTRICA	89 2		
IMPORTAÇÃO	83 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	84 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	85 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	86 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	87 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 81 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 82 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000: 81 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 82 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: X 83 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	80 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	81 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	82 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	83 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	84 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	85 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	86 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	87 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	88 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	89 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associação Comunitária
12 CÓDIGO: 6111 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARAISO DOS CRISTAOS
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: DAS TARRAS
17 NÚMERO: 168
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): CJP DAS GOIABEIRAS
19 BAIRRO OU DISTRITO: BARRA DO CEARA
20 CEP: 60330
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO: 2W3758W53 | CONTROLE: 68
26 NOME: Terezinha Li Jesus Teixeira

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Sete de março de mil 1988
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Terezinha Li Jesus Teixeira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIG. 30000 | DV 7 | ANO 89 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:
30 0001 1389
07 / 03 / 1988
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 07 | MÊS 03 | ANO 88
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-8

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 24/04/1991
Presidente

Parecer nº 94 /91
Ao Projeto de Lei nº 070/91

O Vereador José Maria Couto submeteu a apreciação do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARAÍSO DOS CRISTÃOS, na forma que indica."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070/91.

APROVADO
EM 30/04/91
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 617 /91

Fortaleza, 03 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES PARAÍSO DOS CRISTÃOS, na forma que indica".

Atenciosamente,

Joaquim Azevedo

Vereador Joaquim Azevedo
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD: Prefeito em Exercício
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos,sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores Paraíso dos Cristãos,sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -